

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

INTIMA os requerentes abaixo relacionados sobre o INDEFERIMENTO do requerimento de autorização para exercício de atividade de comércio ambulante em área pública.

PROCESSO	NOME	CPF/CNPJ
3500.109670.2023	Amanda Barbara Pontes Souza	081.140.514-18
3500.103520.2023	Fernando Henrique Vieira dos Santos	099.495.204-01
3500.21489.2022	Miguel Angel Fontana	867.773.065-60
3500.101455.2023	Gabryella Alves de Sales	083.356.354-80
3500.20302.2022	Gilvania Maria da Silva	091.369.704-41

Maceió/AL, 18 de Julho de 2024.

**EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO**  
Secretário Municipal de Segurança Cidadã/SEMSC

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:49E204F2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC**

**PORTARIA Nº. 029/2024 - GS/SEMSC, MACEIÓ/AL, 18 DE JULHO DE 2024.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ - SEMSC, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** as disposições da Lei nº. 4.974, de 31 de Março de 2000, que instituiu o Estatuto dos Servidores Municipais de Maceió;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei nº. 3.961, de 29 de Dezembro de 1989, que implantou a Guarda Civil Municipal de Maceió;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei nº. 5.421, de 23 de Dezembro de 2004, que instituiu o Estatuto da Guarda Municipal de Maceió;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Delegada nº. 004, de 18 de Abril de 2023, que organiza a estrutura administrativa dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, integrantes do Poder Executivo do Município de Maceió;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** os servidores públicos municipais infra especificados para compor para a Comissão de Organização e Fiscalização do Certame Público da Guarda Civil Municipal de Maceió:

NOME	MATRÍCULA	SECRETARIA
José Carlos da Silva Verçosa	9444-08	Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio
Jefferson Tadeu Pereira	950463-0	Controladoria Geral do Município
Danilo Marques Farias	22.027-2	Secretaria Municipal de Segurança Cidadã
Joakim Ramsses Bernardo Muniz	935.868-4	Secretaria Municipal de Segurança Cidadã
Charles Henrique da Silva Sanches	19.122-1	Secretaria Municipal de Segurança Cidadã

**Art. 2º** A Comissão ficará responsável pelas atividades inerentes à organização do Certame Público Simplificado, garantia da sua boa realização, bem como o acompanhamento das atividades por via da emissão de relatórios periódicos;

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**EDUARDO LUIZ DE PAIVA LIMA MARINHO**  
Secretário Municipal de Segurança Cidadã/SEMSC

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:B08AD127

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS  
DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO Nº.  
5800.9543/2024.**

**1. Relatório**

Infere-se dos autos que o Processo Administrativo acima identificado foi motivado em virtude de ter o estabelecimento autuado infringido o teor do **artigo 56, incisos XXIII e XXXV da Lei Municipal 7028/2020**, contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente, tendo sido constatado no momento da inspeção sanitária as seguintes irregularidades: **armazenar produtos alimentícios impróprios ao consumo; comercializar produtos alimentícios com o prazo de validade expirado**, sujeitando-se as penalidades explicitadas no artigo 44 da Lei Municipal nº 7028/2020.

A mercadoria apreendida e inutilizada encontra-se descrita e quantificada no termo de apreensão em apenso as fls. 03.

Consta, ainda, que a empresa autuada, devidamente notificada sobre o Auto de Infração nº 01/2024, lavrado em 03/01/2024, não apresentou defesa no prazo legal preconizado no artigo 60, inciso VIII da Lei Municipal nº 7028/2020, caracterizando no caso em comento, a revelia.

No ato fiscalizatório, constatou-se que o estabelecimento referido apresentou irregularidades sanitárias relacionadas às boas práticas e as acima descritas, sendo notificado para correção das não conformidades encontradas, dentre elas: ausência de alvará sanitário, ausência de controle de pragas, e alguns pontos a serem melhoradas referentes à higiene/conservação e comercialização de alimentos, justificando assim, a lavratura do auto de infração.

Salienta-se que foram tomadas todas as providências possíveis e cabíveis para evitar maiores danos aos consumidores e que a Vigilância Sanitária atua na verificação de quais riscos sanitários a população local está exposta, identificando agentes nocivos à saúde, decorrentes da natureza, condições e métodos de trabalho dos estabelecimentos, visando à promoção e proteção da saúde da referida população, mediante a eliminação, redução e prevenção dos riscos sanitários.

É em síntese o relatório, passo à análise.

**2. Análise**

Conforme dispõe a legislação sanitária, esculpida no art. 6º, §1º, da Lei Federal nº 8080/90, a vigilância sanitária é o conjunto de ações capazes de eliminar perigos, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, sendo seus fiscais dotados de conhecimento técnico e boa-fé, agindo sempre em concordância com a lei, para que a saúde da população esteja assegurada.

Salienta-se que a Administração Pública, nas ocasiões de risco à saúde da população, deve exercer seu poder de polícia a fim de impedir a manutenção de atividade que atenta contra a preservação da saúde da população. É relevante enfatizar ainda que a Administração Pública deve agir em estrita conformidade com o Princípio da Legalidade e aos outros princípios que a regem, pautando todos os seus atos na lei. Resta assim evidenciado que tais práticas configuram-se como infrações sanitárias, por infringir o disposto no **artigo 56, incisos XXIII e XXXV da Lei Municipal 7028**, vejamos:

**Lei Municipal nº 7.028/20**

**Art. 56. Constitui infração sanitária**, passível da aplicação de penalidades:

(...)